

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 - SEAD/GO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, RATIFICO A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2022 (SEI 000032792071), na íntegra, com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação da LICITASUL CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ Nº 03.791.824/0001-15, Contratação de 01 (uma) palestra presencial a ser ministrada pelo Advogado, especialista em Licitações, Dr. Joel de Menezes Niebuhr, aos servidores públicos da área de compras do Estado de Goiás, sendo o valor total da aquisição R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) nos termos do processo nº 202200005014937.

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Secretário (a) em Substituição**, em 22/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032793225** e o código CRC **FA0AA6A6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005014937



SEI 000032793225



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022-SEAD

Processo nº: 202200005014937

Objeto: Contratação de 01 (uma) palestra presencial a ser ministrada pelo Advogado, especialista em Licitações, Dr. Joel de Menezes Niebuhr, aos servidores públicos da área de compras do Estado de Goiás.

Valor contratado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (000032481580), de responsabilidade da Gerência Central de Gestão de Contratos, e ainda:

Considerando a instrução do processo com os documentos emitidos pela SEAD.

Solicitação de Bens e Serviços - SBS 3 (SEI 000032530290)

Justificativa da contratação (SEI 000032530293)

Ofício à câmara de gestão de gastos(SEI 000032785810)

PDF (SEI 000032785789)

Considerando a instrução do processo com os documentos emitidos pela empresa. Licitasul consultoria e auditoria LTDA.

I Currículo Palestrante - Joel de Menezes Niebuhr (000032529033)

II Orçamento Palestrante (000032530270)

Certidão Negativa Débitos Federais (000032530318)

Certidão Negativa de Débitos Estaduais (000032530320)

Certidão Negativa Débitos Municipais (000032530323)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (000032530303)

SICAF (000032530305)

Certificado de Regularidade do FGTS (000032530311)

Notas Fiscais Serviços prestados (SEI 000032530330)

Declaração Não Emprega Menor (SEI 000032530313)

Contrato Social (SEI 000032530333)

Documentação Sócios (SEI 000032530356)

Dados Bancários (SEI 000032530360)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (SEI 000032533402)

Artigo uma breve análise da Decisão 439-98 - Plenário do TCU (SEI 000032600773)

Currículo Joel Sistema de Currículos Lattes - (SEI 000032601224)

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ZENITE - (000032779430)

Balanco Patrimonial (SEI 000032779440)

Demonstrativo de Informações Cadastrais Prefeitura de Florianópolis (000032779431)

Declaração de que os sócios e acionistas não se enquadram nas previsões contidas no artigo 9º (000032779432)

Documentos complementares empresa (000032780609)

- Validação certidão Trabalhista
- CEIS - Portal da Transparência
- Certidão Negativa CNJ
- Certidão de Falência
- Validação certidão Estadual - Santa Catarina
- Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA
- Cadin Estado de Goiás
- Validação Certidão Federal
- Validação certidão do FGTS

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 352 (000032785296)

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo ordenador de despesa desta Pasta (SEI 000032785296);

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando o artigo da Revista 129 do TCU "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU" que traz:

"Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas."

"O art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ ou executores."

"O artigo 13 oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados". O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

"A discricionariedade do ato de escolha do profissional ou empresa"

"Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

"Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável."

"Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Considerando a justificativa para contratação da GERÊNCIA CENTRAL DE GESTÃO DE CONTRATOS (SEI 000032530293);

Assim, após as considerações elencadas acima declaramos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa LICITASUL CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ Nº 03.791.824/0001-15, com base no Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93;

Ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação, a emissão de juízo acerca das especificações, oportunidade, conveniência e planejamento quantitativo em face da contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se os autos à apreciação do Secretário de Estado de Administração, para ratificação.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINÉ PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Membro de Comissão**, em 22/08/2022, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL JULIANO DO PRADO, Membro de Comissão**, em 22/08/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO DA SILVA BRANCO, Membro de Comissão**, em 22/08/2022, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Gerente**, em 22/08/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032792071** e o código CRC **BE4EF688**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202200005014937



SEI 000032792071